



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0001/2025

Publicação nº 0010/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 205/2005, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprova:

Art. 1º As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem, com hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado, através de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Nas viagens realizadas num raio de até cem quilômetros da cidade de Cafelândia, a diária será de cinquenta por cento do valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.

Parágrafo único. Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.

Art. 4º O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:

- I – veículo oficial;
- II – veículo de transporte coletivo de passageiros;
- III – veículo próprio;
- IV – aéreo.

Art. 5º As despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, bem como de estacionamento e Pedágio, serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao viajante que deverá realizar o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.

Parágrafo único No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara ao funcionário e vereador, mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária.

Art. 7º As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo próprio, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.

Parágrafo único. Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos materiais e pessoais correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

Art. 8º A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.

§ 2º Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarçadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

Art. 9º No regime de adiantamento, as despesas decorrentes de viagens, deverão ser solicitadas por requisição, com no mínimo 48 horas de antecedência, ao funcionário designado para este fim, observados os seguintes critérios, devendo constar, obrigatoriamente:

- I – autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato, quando for Vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário, ou em casos urgentes, despachado de plano;
- II – os pedidos urgentes deverão ser devidamente justificados no requerimento, respeitando a antecedência mínima de 48 horas da data da viagem;
- III – os pedidos que forem feitos após o prazo estipulado de 48 horas de antecedência, deverão ser pagos através de reembolso, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- IV – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;
- V – a discriminação do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.

Art. 10 - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem em até três dias úteis, após ter retornado ao Município e, entregar ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência e elaboração do Relatório de viagem.

§ 1º Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§ 2º A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria Geral da Câmara.

§ 3º Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I – para o cálculo do número de diárias referente a hospedagem e alimentação, serão somados da seguinte maneira:

- a) 01 (uma) diária para cada 24 horas;
- b) 1/2 (meia) diária para viagem inferior a 12 horas;
- c) 1/2 (meia) diária para viagem em até 100km de distância da cidade de Cafelândia.

II – para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando distância total percorrida:

- a) 1/2 (meia) diária para viagens de até 200 km de distância da cidade de Cafelândia;
- b) 01 (uma) diária para viagem de 200 a 500 km de distância da cidade de Cafelândia;
- c) 02 (duas) diárias para viagem de 500 a 1000 km de distância da cidade de Cafelândia;
- d) 03 (três) diárias para viagem acima de 1000 km de distância da cidade de Cafelândia.

III – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor ou o recibo de prestação de serviços, ou, ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do cadastro nacional da pessoa jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;

IV – a nota fiscal eletrônica e ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia ou com a identificação do CNPJ quando se tratar de cupom fiscal, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;

V – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente, em nome da Câmara Municipal de Cafelândia e identificação de seu CNPJ;

VI – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando CNPJ da empresa, percurso e horário;

VII – os valores excedentes do valor da diária não serão reembolsados e nem são cumulativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 11 Não se fará novo adiantamento, ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 205/05, de 14/09/2005.

Câmara Municipal de Cafelândia, 06 de fevereiro de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário

R A



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 205/2005, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade atualizar a Resolução nº 205 de 14 de setembro de 2005, que vem sendo atualmente aplicada nas despesas de viagem por vereadores e servidores.

Considerando a mobilidade e mutabilidade das práticas procedimentais que envolvem o regime de adiantamento de despesas de viagens a Resolução clama por ajustes para a devida atualização.

Nesse ponto, a questão principal se dá pelo fato de que a distância, somada aos custos de viagens terrestres, na maioria dos casos superam a economicidade e eficiência em comparação as mesmas condições para o transporte aéreo. Diga-se de passagem, que não somente estamos falando das despesas do Vereador, mas do servidor que faz o papel de motorista em seu custo e disponibilidade de vários dias e do próprio veículo, além dos riscos inerentes ao trajeto.

Dessa forma, optamos em colocar o termo “preferencialmente”, para que viagens terrestres dessa magnitude sejam exceção, uma vez que a Câmara Municipal possui apenas um veículo para tais fins e não possui motorista no seu quadro de funcionários. Bem assim, em geral, cabe a cada solicitante o devido planejamento para fins de obter preços e condições aéreas econômicas aos cofres públicos.

A 48 horas de antecedência no prazo para solicitação de viagem se faz necessário para melhor entendimento dos Vereadores e funcionários, bem como controle por parte do setor responsável.

Ficou incluído que “juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário, ou em casos urgentes, despachado de plano”, se faz necessário pois em alguns casos a solicitação de viagem é feita antes da aprovação do requerimento.

Como é necessário a emissão de cheques ou depósitos bancários, é preciso que a documentação esteja completa e verificada, desde o protocolo até a devida aprovação. O período de 48 horas de antecedência se faz necessário para que o setor contábil possa ter tempo hábil para a realização de todo o procedimento, evitando-se a inversão dos procedimentos, no especial quanto a disponibilização de numerários antes da formalização contábil necessária ao atendimento da legalidade exigida.

Insta consignar que os pedidos que forem feitos após o prazo estipulado de 48 horas de antecedência, deverão ser pagos através de reembolso, devidamente autorizado pela autoridade competente, uma vez que o solicitante tem o ônus e a responsabilidade de contribuir para a eficiência dos serviços burocráticos deste Camarário. Somado a isso, nenhum prejuízo haverá se o primado do planejamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

termo de ordem na atualidade da ação política e administrativa, for pensado e realizado.

Por fim, quanto ao valor monetário da Diária, essa será estipulado por ATO DA MESA após a aprovação do presente projeto de Resolução, já que o valor atual da diária está me R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e referido valor é insuficiente para cobrir as despesas de alimentação do vereador ou servidor quando realizar viagem oficial em prol de benefícios para o nosso município.

Isto posto, com vistas a atualização, modernização e adequação a novos procedimentos e práticas é que se submete o presente projeto de Resolução, contando desde já com a posição favorável dos nobres Edis para a aprovação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 06 de fevereiro de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário